



**REGIMENTO INTERNO DO ENCONTRO DE PROCURADORES-GERAIS
DA COMUNIDADE DOS PAÍSES DE LÍNGUA PORTUGUESA E DO
PROCURADOR DA REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU**

Com as últimas alterações, aprovadas no XXII Encontro de Procuradores-Gerais, realizado em Lisboa, nos dias 4 e 5 de novembro de 2025

Conscientes da importância de enriquecer o património jurídico comum com a relevante contribuição da cultura jurídica de cada um dos povos que integram a grande família dos países de língua portuguesa e da Região Administrativa Especial de Macau (RAEM);

Cientes da relevância da promoção e do incentivo ao intercâmbio de experiências entre Sistemas Jurídicos e entre os Ministérios Pùblicos dos Estados-membros da Comunidade de Países de Língua Portuguesa (CPLP) e da RAEM;

Considerando a Resolução sobre a Adoção de um Quadro Orientador para a Elaboração dos Regimentos Internos;

Cientes da importância de agregar e de envolver a RAEM;

Os Procuradores-Gerais dos Estados-membros da Comunidade de Países de Língua Portuguesa ACORDAM em aprovar o seguinte Regimento Interno do Encontro de Procuradores-Gerais da CPLP e do Procurador da RAEM:

**CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS**

Artigo 1.º

Definição

O Encontro de Procuradores-Gerais da CPLP e do Procurador da RAEM, doravante Encontro, configura-se como um fórum privilegiado de discussão e partilha de experiências com vista ao



aprofundamento das relações institucionais e da cooperação jurídica internacional entre os seus membros.

Artigo 2.º

Sede

O Encontro tem a sua sede no Estado ou na Região do Presidente designado para presidir ao mesmo.

Artigo 3.º

Objetivos

Constituem objetivos do Encontro, designadamente:

- a) Coordenar as ações de cooperação jurídica nos respectivos Ministérios Públicos, cabendo-lhes, ainda, especificar as modalidades e os instrumentos para exercerem tal competência;
- b) Promover, incentivar e desenvolver relações entre os seus membros nos domínios jurídico e judiciário;
- c) Estimular a participação dos Membros e Magistrados dos Ministérios Públicos em atividades de formação e aprimoramento profissional;
- d) Promover o intercâmbio de experiências e informações, notadamente no domínio da cooperação jurídica e judiciária, jurisprudencial e bibliográfica;
- e) Viabilizar reflexões conjuntas de temas e questões que se mostrem de interesse comum para os diversos sistemas jurídicos e judiciários.



CAPÍTULO II

DOS ÓRGÃOS

Secção I

DISPOSIÇÃO COMUM

Artigo 4.º

Órgãos AEM

São órgãos do Encontro :

- a) A Presidência do Encontro;
- b) O Secretariado Permanente;
- c) O Secretariado da Sessão.

Secção II

DA PRESIDÊNCIA DO ENCONTRO

Artigo 5.º

Presidente do Encontro

1. Em cada Encontro fica definida a presidência seguinte, por ordem alfabética, ao Procurador-Geral da República do Estado membro da CPLP ou ao Procurador da RAEM, salvo acordo que defina presidência distinta.
2. O mandato do Presidente inicia-se após o encerramento do Encontro que o designa e cessa após o encerramento do Encontro que designa o presidente seguinte.
3. Caso o mandato do cargo de Procurador-Geral e de Procurador da RAEM cesse antes do término da Presidência esta é assumida pelo novo titular do cargo ou por quem o substitua.



Artigo 6.º

Competência do Presidente

1. Compete ao Presidente do Encontro:
 - a) Representar, interna e externamente, o Encontro;
 - b) Agendar e convocar o Encontro, na sequência de concertação dos seus membros;
 - c) Elaborar a agenda de trabalho do Encontro, submetendo-a à aprovação dos membros, com a antecedência de 3 meses;
 - d) Presidir e dirigir os trabalhos do Encontro;
 - e) Assegurar a organização, os meios logísticos e os recursos financeiros requeridos, sem prejuízo de demanda de apoio de outros membros ou de instituições externas;
 - f) Dar cumprimento às deliberações que forem tomadas pelo Encontro;
 - g) O que mais lhe for incumbido pelo Encontro.
2. Ao Presidente cessante cabe promover o depósito, junto do Secretariado Executivo da CPLP, dos documentos aprovados no Encontro.

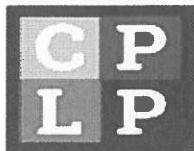
Secção III

DO SECRETARIADO PERMANENTE

Artigo 7.º

Composição

1. O Secretariado Permanente é composto por um Secretário-Geral e por um Secretário, designados pelo Encontro, de entre os magistrados ou técnicos afetos aos respectivos Ministérios Públicos, com o mandato de 2 anos, renovável uma vez.
2. O Secretariado Permanente é dirigido e coordenado pelo Secretário-Geral.



3. O Secretário-Geral é coadjuvado e substituído, em caso de ausência ou impedimento, pelo Secretário.

Artigo 8.º

Competência

O Secretariado Permanente é um órgão de apoio e tem por funções:

- a) Assegurar a ligação com os núcleos de apoio nacionais ou regionais;
- b) Assegurar o depósito da Declaração do Encontro junto do Secretariado Executivo da CPLP;
- c) Recolher e difundir as informações com interesse para as atividades do Encontro;
- d) Organizar e conservar os arquivos do Encontro;
- e) Assegurar o seguimento das decisões, iniciativas e medidas que venham a resultar de deliberações do Encontro ;
- f) Apoiar na organização e preparação do Encontro ;
- g) Acompanhar o funcionamento das Redes criadas pelo Encontro;
- h) Funcionar em estreita articulação com o Secretariado Executivo da CPLP, no quadro das respetivas competências.

Artigo 9.º

Sede

O Secretariado Permanente tem sede no local designado pelo Encontro.

Secção IV

DO SECRETARIADO DAS SESSÕES

Artigo 10.º

Composição e Competência



1. O Secretariado é composto por um Secretário, designado pelo Presidente, e por mais 2 elementos indicados de entre os integrantes das delegações.
2. Ao Secretariado cumpre exercer as funções de relator e demais funções que lhe forem atribuídas pelo Presidente.
3. As funções do Secretariado da Sessão cessam com a aprovação e a entrega dos documentos produzidos ao Secretariado Permanente, o que deve acontecer no mais curto prazo.

CAPÍTULO III

DO ENCONTRO DE PROCURADORES - GERAIS DA COMUNIDADE DE PAÍSES DE LÍNGUA PORTUGUESA E DO PROCURADOR DA REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

Artigo 11.º

Sessões

1. O Encontro reúne em sessão ordinária, uma vez a cada ano.
2. O Encontro pode reunir em sessão extraordinária, por iniciativa do Presidente do Encontro, de qualquer Procurador-Geral ou do Procurador da RAEM, desde que, após consulta de todos os membros, a proposta seja aprovada por consenso.
3. O Encontro apenas pode reunir com um quórum mínimo de sete membros.
4. Sob proposta da Presidência e concordância de todos os membros, os observadores podem acolher o Encontro.

Artigo 12.º

Composição

1. O Encontro tem como membros os Procuradores-Gerais dos Estados membros da CPLP e o Procurador da RAEM, ou seus representantes.
2. O Encontro pode aprovar, por consenso, a admissão de observadores permanentes.



3. Sob proposta da Presidência e concordância de todos os membros, podem participar no Encontro, com o estatuto de observador, convidados tanto do país anfitrião, como dos outros países ou organismos internacionais.

Artigo 13.º

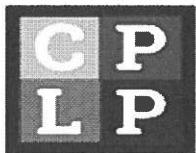
Da Mesa da Sessão do Encontro

1. A Mesa da Sessão é constituída pelo Presidente do Encontro, pelo Vice-Presidente e pelo Secretário referido no artigo 10.º.
2. O Presidente do Encontro seguinte assume o cargo de Vice-Presidente, salvo acordo que defina de forma distinta.
3. O Vice-Presidente do Encontro substitui o Presidente nas suas ausências e impedimentos.

Artigo 14.º

Competência

1. Ao Encontro compete:
 - a) Tomar as deliberações necessárias à execução e desenvolvimento dos objetivos do Encontro que tenham sido agendados;
 - b) Aprovar e votar as alterações ao Regimento Interno do Encontro;
 - c) Designar o Presidente do Encontro, nos termos do artigo 5.º;
 - d) Designar o Secretário-Geral a que se refere o artigo 7.º;
 - e) Aprovar a ata e o comunicado final, donde constará a síntese dos trabalhos, as recomendações formuladas e as deliberações tomadas;
 - f) Criar Redes relativamente a matérias relacionadas com a atividade do Ministério Público;
 - g) Decidir sobre outras matérias que sejam levadas à sua atenção.



2. As deliberações do Encontro são tomadas por consenso das delegações presentes.

Artigo 15.º

Convocatória

1. A convocatória é feita pelo Presidente do Encontro, com a antecedência mínima de três meses, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 6.º.
2. As comunicações são feitas por qualquer meio expedito, sem prejuízo da utilização de via diplomática.

CAPÍTULO IV

DAS REDES

Artigo 16.º

Redes

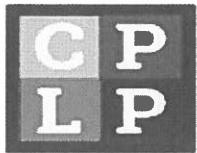
1. As Redes criadas nos termos da alínea f) do artigo 14.º funcionam sob a coordenação da Procuradoria-Geral da República dos Estados da CPLP ou da Procuradoria da RAEM, designada pelo Encontro.
2. A coordenação referida no número anterior tem a duração de três anos, salvo indisponibilidade manifestada pela coordenação em exercício ou outro motivo relevante.
3. A coordenação referida no número anterior é suscetível de renovação por idêntico período.
4. Cada Rede elabora e submete à aprovação do Encontro as respetivas regras de funcionamento.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 17.º

Recursos financeiros



As ações aprovadas no âmbito dos Encontros são financiadas por fontes a serem identificadas pelos respectivos órgãos.

Artigo 18.º

Entrada em vigor

1. O presente Regimento Interno, aprovado pelo IX Encontro de Procuradores-Gerais da CPLP, reunido na Cidade de Brasília, Capital da República Federativa do Brasil, entrou em vigor após a aprovação de todos os Procuradores-Gerais dos Estados-membros da Comunidade de Países de Língua Portuguesa.
2. As alterações introduzidas no XXII Encontro entram em vigor de imediato.